



Posto de Fiscalização Rodoviário de Carmópolis/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juiz de Fora/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Montes Claros/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre/MG;  
Posto de Fiscalização Rodoviário de Pouso Alegre/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teófilo-Otoni/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberaba/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberlândia/MG;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Vitória/ES.  
e) UNIDADE REGIONAL DA BAHIA - URBA  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Feira de Santana/BA;  
Posto de Fiscalização Rodoviário de Feira de Santana/BA;  
Posto de Fiscalização Rodoviário Milagres/BA;  
Posto de Fiscalização Rodoviário de Poções/BA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas/BA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salvador/BA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maceió/AL;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Aracaju/SE;  
f) UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ - URCE  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campina Grande/PB;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Fortaleza/CE e Sala de Atendimento no Terminal Rodoviário Antonio Bezerra/CE;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de João Pessoa/PB;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juazeiro/BA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Natal/RN;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Parnaíba/PI;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Petrolina/PE;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Recife/PE;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salgueiro/PE;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teresina/PI.  
g) UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO - URMA  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Belém/PA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Imperatriz/MA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Marabá/PA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Macapá/AP;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Palmas/TO;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Peritoró/MA;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São Luis/MA;  
Art. 5º Subordinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS, os seguintes Postos de Fiscalização/Atendimento, sediados em áreas não atendidas por Unidades Regionais:  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Brasília/DF e Sala de Atendimento na Rodoviária do Plano Piloto/DF;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Boa Vista/RR;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cuiabá/MT;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Goiânia/GO;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Manaus/AM;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Rio Branco/AC;  
Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Taguatinga/DF.  
Art. 6º Determinar que as equipes de pesagem alocadas às Balanças fixas ou móveis fiquem vinculados à Unidade Regional e aos Postos de Fiscalização Rodoviários a seguir mencionados:  
a) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS.

- Balança Móvel da BR-290 km 65,0 sentido Osório/Porto Alegre;  
- Balança Móvel da BR-290 km 110,0 sentido Porto Alegre/Osório.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE PELOTAS/RS  
- Balança Fixa da BR-392 km 47,8 sentido Pelotas/Rio Grande;  
- Balança Fixa da BR-116 km 509,3 sentido Pelotas/Camaquã.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE ITAPEMA/SC  
- Balança Fixa da BR-101 km 14,5 sentido Florianópolis/Curitiba;  
- Balança Fixa da BR-101 km 152,5, sentido Curitiba/Florianópolis;  
- Balança Móvel da BR-101, bases em Santa Catarina.  
b) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE ROSEIRA/SP  
- Balança Fixa da BR-116 km 1,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro;  
- Balança Fixa da BR-116 km 179,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo;  
- Balança Móvel da BR-116 km 207,5 km sentido São Paulo/Rio de Janeiro;  
- Balança Móvel da BR-116 km 208,0 km sentido Rio de Janeiro/São Paulo.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE ATIBAIA/SP  
- Balança Móvel da BR-381, bases em São Paulo.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE LINS/SP  
- Balança Móvel da BR-153.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE REGISTRO/SP  
- Balança Fixa da BR-116 km 296,0 sentido São Paulo/Curitiba;  
- Balança Fixa da BR-116 km 387,0 sentido Curitiba/São Paulo;  
- Balança Móvel da BR-116, bases em São Paulo.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE MANDIRITUBA/PR;  
- Balança Fixa da BR-116 km 130,0, sentido Curitiba/Porto Alegre;  
- Balança Fixa da BR-116 km 193,0 sentido Porto Alegre/Curitiba;  
- Balança Móvel da BR-116, bases no Paraná.  
c) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE SEROPÉDICA  
- Balança Fixa da BR-116 km 217,95 sentido Rio de Janeiro/São Paulo;  
- Balança Fixa da BR-116 km 301,9 sentido Rio de Janeiro/São Paulo;  
- Balança Móvel da BR-116 km 217,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro;  
- Balança Móvel da BR-116 km 250,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE PARADA MODELO  
- Balança Móvel da BR-116 km 7,7 sentido Além Paraíba/Teresópolis;  
- Balança Móvel da BR-116 km 127,0 sentido Rio de Janeiro/Teresópolis;  
- Balança Móvel da BR-116 km 131,0 sentido Teresópolis/Rio de Janeiro.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE AREAL  
- Balança Móvel da BR-040 km 98,0 sentido Rio de Janeiro;  
- Balança Móvel da BR-040 km 802,0 sentido Rio de Janeiro.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ  
- Balança Fixa da BR-101;  
- Balança Móvel da BR-101, bases no Rio de Janeiro.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE PARÁIBA DO SUL/RJ  
- Balança Fixa da BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba;  
- Balança Fixa da BR-393 km 275,0 sentido Além Paraíba/Volta Redonda;  
- Balança Móvel da BR-393.  
d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE CARMÓPOLIS/MG  
- Balança Fixa da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo;  
- Balança Móvel da BR-381, bases em Minas Gerais.  
POSTO DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE/MG  
- Balança Fixa da BR-381 km 944,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte;

- Balança Móvel da BR-381, bases em Minas Gerais.  
Art. 7º Em casos excepcionais, por ato do Diretor-Geral, poderão ser criadas estruturas temporárias para administrar ações vinculadas a Postos de Fiscalização/Atendimento, com características especiais, que justifiquem uma supervisão local e imediata.  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 9º Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Nº 335, de 03 de setembro de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**

**DESPACHOS**

Por tudo o que consta do Processo Nº 900/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 144.578.218,10 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), em favor da CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.  
FRANCISCO ELISIO LACERDA  
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.  
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES  
Diretor-Presidente

Por tudo o que consta do Processo Nº 899/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 116.426.598,81 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor da CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.  
FRANCISCO ELISIO LACERDA  
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.  
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES  
Diretor-Presidente

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 6481/2009, instaurada em face de CIRO GREGÓRIO, narrando a possível prática de irregularidades de cunho trabalhista relacionada à exploração de trabalho infantil realizada através da condução de cavalos nas ruas da cidade bem como no recolhimento de lixo;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6481/2009 em face de CIRO GREGÓRIO (Rua Bahia, Casa 03 - Barroso - Teresópolis, Tel: (21) 9438-2210, Carteira de Identidade de Nº 08396043-5). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 6483/2009, instaurada em face de POSTO SANTO ANTONIO LTDA, narrando a possível prática de irregularidade relacionada ao meio ambiente de trabalho quanto à higienização dos banheiros utilizados pelos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;